



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
CO Nº 023/2021-GOINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL GO-221, TRECHO: DOVERLÂNDIA - TREVO GO-194.

1. DA ANÁLISE PRELIMINAR

1.1. Realizada em 11/02/2022 às 10:00 horas a sessão de abertura das propostas comerciais da Concorrência CO nº 23/2021, cuja as empresas que tiveram suas propostas abertas foram: **1. CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A.; 2. CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.; 3. ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA.; 4. GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.; 5. HL TERRAPLENAGEM EIRELI; 6. META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.; 7. PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.; 8. PLANEX ENGENHARIA LTDA.; 9. RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.** As propostas comerciais das empresas habilitadas, anexados aos autos (000027485832, 000027486417, 000027486661, 000027487711, 000027487905, 000027488677, 000027488689, 000027489100, 000027489746), serão objetos de análises do presente relatório. Os preços ofertados, em ordem crescente, são os apresentados na tabela abaixo:

EMPRESA	VALOR	COLOCAÇÃO
HL TERRAPLENAGEM EIRELI	58.588.865,44	1ª
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	58.918.391,49	2ª
PLANEX ENGENHARIA LTDA	61.132.283,19	3ª
META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	62.283.494,66	4ª
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	63.606.845,53	5ª
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	64.281.152,35	6ª
ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA	65.513.609,27	7ª
GOIÁS CONSTRUTORA LTDA	68.807.072,20	8ª
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	69.870.817,29	9ª

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

2.1. Conforme previsão contida no item **05.01**^[1], do instrumento convocatório, será avaliada as Propostas de Preços das empresas habilitadas quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, levando-se em consideração os elementos estritamente vinculados no edital, especificamente quanto às exigências do item 5. Desta forma, passa-se então a análise de suas propostas.

3. DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

3.1. A tabela abaixo consta o item do edital a ser verificado, as empresas habilitadas bem como as referências das paginações que comprovam o atendimento do item em análise. Neste quesito foi avaliado se a empresa apresentou a documentação e se a mesma está em conformidade ao que foi estabelecido no edital, especificamente quanto ao item 05.01.01.

05.01.01- Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no ANEXO III.		
EMPRESA	DOCUMENTAÇÃO	VERIFICAÇÃO
HL TERRAPLENAGEM EIRELI	000027485832 p. 04	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	000027486417 p. 03	ATENDE
PLANEX ENGENHARIA LTDA	000027486661 p. 03	ATENDE
META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	000027487711 p. 04	ATENDE
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	000027487905 p. 04	ATENDE
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	000027488677 p. 04	ATENDE
ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA	000027488689 p. 04	ATENDE
GOIÁS CONSTRUTORA LTDA	000027489100 p. 03	ATENDE
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	000027489746 p. 02	ATENDE

4. DA PLANILHA E DOS QUANTITATIVOS

4.1. O quadro abaixo consta o item do edital a ser verificado, as empresas habilitadas bem como as referências das paginações que comprovam o atendimento do item em análise. Neste quesito foi avaliado se a empresa apresentou a documentação e se a mesma está em conformidade ao que foi estabelecido no edital, especificamente quanto ao item 05.01.02.

05.01.02- Planilha Orçamentária Detalhada, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global da obra.		
EMPRESA	DOCUMENTAÇÃO	VERIFICAÇÃO
HL TERRAPLENAGEM EIRELI	000027485832 p. 06/12	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	000027486417 p. 06/08	ATENDE
PLANEX ENGENHARIA LTDA	000027486661 p. 05/08	ATENDE
META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	000027487711 p. 06/08	ATENDE
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	000027487905 p. 08/11	ATENDE
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	000027488677 p. 06/11	ATENDE
ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA	000027488689 p. 07/09	ATENDE
GOIÁS CONSTRUTORA LTDA	000027489100 p. 05/08	ATENDE
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	000027489746 p. 04/07	ATENDE

4.2. Entendemos que as propostas comerciais das empresas atendaram às exigências do edital quanto ao item 05.01.02.

5. DO BDI

5.1. O quadro abaixo consta o item do edital a ser verificado, as empresas habilitadas bem como as referências das paginações que comprovam o atendimento do item em análise. Neste quesito foi avaliado se a empresa apresentou a composição do BDI e se o mesmo está em conformidade ao que foi estabelecido no edital, especificamente quanto ao item 05.01.03.

05.01.03- Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços. Valores de referência: 19,52% e 11,25%			
EMPRESA	BDI	DOCUMENTAÇÃO	VERIFICAÇÃO
HL TERRAPLENAGEM EIRELI	19,52% e 11,25%	000027485832 p. 14	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	19,52% e 11,25%	000027486417 p. 09	ATENDE
PLANEX ENGENHARIA LTDA	19,52% e 11,25%	000027486661 p. 13/14	ATENDE
META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	16,77% e 11,25%	000027487711 p. 11	ATENDE
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	19,52% e 11,25%	000027487905 p. 13	ATENDE
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	19,52% e 11,25%	000027488677 p. 23	ATENDE
ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA	19,52% e 11,25%	000027488689 p. 55/56	ATENDE
GOIÁS CONSTRUTORA LTDA	19,52% e 11,25%	000027489100 p. 11/12	ATENDE
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	19,52% e 11,25%	000027489746 p. 08/09	ATENDE

6. DO CRONOGRAMA

6.1. O quadro abaixo consta o item do edital a ser verificado, as empresas habilitadas bem como as referências das paginações que comprovam o atendimento do item em análise. Neste quesito foi avaliado se a empresa apresentou a documentação e se a mesma está em conformidade ao que foi estabelecido no edital, especificamente quanto ao item 05.01.04.

05.01.04- Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos		
EMPRESA	DOCUMENTAÇÃO	VERIFICAÇÃO
HL TERRAPLENAGEM EIRELI	000027485832 p. 16	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	000027486417 p. 10/11	ATENDE
PLANEX ENGENHARIA LTDA	000027486661 p. 10/11	ATENDE
META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	000027487711 p. 13	ATENDE
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	000027487905 p. 15/16	ATENDE
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	000027488677 p. 20/21	ATENDE
ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA	000027488689 p. 11	ATENDE
GOIÁS CONSTRUTORA LTDA	000027489100 p. 09/10	ATENDE
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	000027489746 p. 10/11	ATENDE

6.2. Portanto, todas as empresas participantes atenderam ao estabelecido no item 05.01.04 do edital.

7. DAS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS

7.1. Na análise da documentação da licitante HL TERRAPLENAGEM foi constatado que a empresa não apresentou o detalhamento dos encargos sociais incididos nos custos unitários da mão de obra empregada na formação dos custos dos serviços a serem executados. Diante disso foi encaminhado à concorrente HL e-mail (000027542428) solicitando que a mesma procedesse o detalhamento das composições de forma a explicitar os valores dos encargos aplicados na formação dos custos da mão de obra. Atendendo à diligência, a licitante **encaminhou as composições com os detalhamentos solicitados** (doc SEI nº 000027542453).

7.2. Isto posto, consideramos que as composições de cada preço unitário, da empresa classificada em primeiro lugar, na qual constou todos os elementos necessários para a avaliação (como insumos, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, BDI, etc.), foram analisadas e ficou comprovado que a licitante compôs cada preço unitário em conformidade ao estabelecido no edital, conforme pode ser verificado no documento anexado aos autos, evento 000027542453 - p. 02/44.

8. DA EXEQUIBILIDADE

8.1. Diante da considerável complexidade quanto à avaliação da exequibilidade de propostas e considerando também a ausência de uma fórmula legal para comprovar, inequivocamente, a conformidade dos preços apresentados aos praticados no mercado, se torna imprescindível avaliar caso a caso, levando em consideração a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais, em especial as Cortes de Contas. Assim, é importante observar as orientações de julgados e ensinamentos referentes ao tema em questão:

4784 – Licitação – Edital – Proposta – Preço inexecuível – Demonstração de exequibilidade – Dever do licitante – TCU

“10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de propostas na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexecuíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no § 1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em patamares inexecuíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta”. (TCU, Acórdão nº 1.470/2005, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 29.09.2005.)

14715 – Licitação – Proposta – Preço – Critérios aritméticos do art. 48 da Lei nº 8.666/93 – Inexequibilidade – Presunção relativa – TCU

O TCU, em processo de auditoria a obras em empresa estatal, reiterou entendimento segundo o qual critérios aritméticos como os previstos pelo art. 48, §§ 1º e 2º, estabelecem presunção relativa de inexequibilidade do preço, não podendo ser considerados isoladamente como parâmetros de julgamento das propostas. Nesse sentido, excerto do voto: “Remansosa jurisprudência desta Corte, notadamente expressa nos acórdãos 697/2006, 1.616/2008, 1.679/2008, 141/2008, todos do Plenário, avaliza que a presunção de inexequibilidade decorrente de critérios aritméticos, como os previstos no art. 48 da Lei nº 8.666/93 tem caráter relativo. (...) Dessa forma, antes do descarte das propostas de menor preço os gestores da Estatal deveriam ter se certificado de sua inviabilidade, ao menos diligenciando os licitantes para que estes pudessem comprovar sua capacidade de bem executar o objeto por meio de preços propostos”. (TCU, Acórdão nº 3.344/2012, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 12.12.2012.)

4786 – Licitação – Edital – Obras e serviços de engenharia – Proposta – Preço inexecuível – Critério de aferição definido nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 – Utilização para outros objetos – Possibilidade – TCU

“10. No que se refere à inexequibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular. Por outro lado, cabe ao próprio particular a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar. 11. Assim, no contexto da definição de critério para aferir inexequibilidade de preço, julgo que não há prejuízo à transparência e à lisura do certame valer-se dessa fórmula definida no art. 48, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ainda que para outras contratações de menor preço que não as relativas a serviços e obras de engenharia, uma vez que constitui mais um instrumento para verificação da exequibilidade do preço. Na verdade, esse dispositivo conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços. Isso porque sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração”. (TCU, Acórdão nº 697/2006, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 15.05.2006.)

8.2. Na mesma linha de entendimento é a lição de Renato Geraldo Mendes, *in verbis*:

14065 – Licitação – Preço – Inexequível – Discordância do licitante quanto à inexequibilidade da sua proposta – Renato Geraldo Mendes

Após a aplicação do critério previsto no § 1º do art. 48, é possível que, em relação às propostas consideradas inexecuíveis, (a) o licitante concorde com a inexequibilidade da sua proposta, o que ensejará o seu afastamento do certame ou (b) o licitante discorde da apuração realizada, sob o argumento de que a sua proposta é exequível. Diante da hipótese (b), como deverá proceder a comissão de licitação? Para responder satisfatoriamente à questão, é preciso ponderar alguns aspectos que envolvem o critério previsto no § 1º do art. 48. Basicamente, um preço pode ser considerado inexecuível por duas razões: (1) quando comparado com outros preços e (2) em razão da incompatibilidade entre o custo dos insumos e despesas e o preço atribuído ao próprio objeto pelo licitante. Na hipótese (2), a inexequibilidade independe de outras variáveis senão a dos custos e das despesas do próprio objeto. A inconsistência do preço resulta de um ato do próprio licitante, isto é, o preço por ele atribuído ao objeto. Logo, a inexequibilidade é ato imputável ao próprio licitante e a mais ninguém. Na hipótese (1), a inexequibilidade foge ao controle do próprio licitante, pois é fundada em ato de terceiro. O preço atribuído pelos demais licitantes aos seus objetos é que pode tornar o preço inexecuível, pouco importando se, de fato, a inexequibilidade é efetiva ou não. O que ponderamos é que na hipótese (1), a inexequibilidade é produzida por ato de terceiro. Pelo menos em princípio, o critério que resultar da hipótese (1) deve ser visto com muita cautela, pois viola a lógica e razoabilidade. O natural é que a pessoa seja punida pelo seu próprio ato, e não punida por ato de terceiro. O critério previsto no § 1º do art. 48 foi estruturado com base na hipótese (1), devendo ser visto com reservas. Afirmar que não é razoável reconhecer a inexequibilidade de uma proposta em razão dos preços de propostas de terceiros é deixar claro que a inconsistência de um preço tem de decorrer da sua própria composição, e não da composição de outros preços. Isso é no mínimo lógico. O critério previsto no § 1º do art. 48 é uma ficção jurídica, não decorre do mundo real. Dessa forma, surgirá um problema quando o licitante que teve o seu preço considerado inexecuível alegar que ele é exequível. E o problema se tornará sério quando, além de afirmar que o preço não é inexecuível, ele demonstrar, por A + B, que o preço é exequível. Diante desse quadro, não é possível a desclassificação da proposta. Ora, se a proposta não pode ser desclassificada mesmo diante da indicação de que o preço é inexecuível em razão do critério legal, para que ele existe, então? O critério existe para apontar apenas o indicio de que é possível que o preço possa ser inexecuível, mas não de que ele é, de fato, inexecuível. Quando, em razão da aplicação do critério previsto no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, um preço se revelar inexecuível, caberá à comissão (ou ao pregoeiro, se for o caso) dar a oportunidade ao licitante de demonstrar que o seu preço é exequível, caso ele não concorde com o resultado da aplicação do critério legal. Somente após isso é que se deve julgar a proposta para o fim de considerá-la classificada ou desclassificada. A prudência assim recomenda.

8.3. Comparando os preços apresentados pelas empresas aos orçados pela administração, temos os seguintes valores:

Valor orçado pela GOINFRA: R\$ 69.870.817,29 (sessenta e nove milhões, oitocentos e setenta mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e nove centavos)				
Empresa	Valor	Desconto (R\$)	Desconto (%)	Colocação
HL TERRAPLENAGEM EIRELI	58.588.865,44	11.281.951,85	16,15%	1ª
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	58.918.391,49	10.952.425,80	15,68%	2ª
PLANEX ENGENHARIA LTDA	61.132.283,19	8.738.534,10	12,51%	3ª

META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	62.283.494,66	7.587.322,63	10,86%	4ª
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	63.606.845,53	6.263.971,76	08,97%	5ª
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	64.281.152,35	5.589.664,94	08,00%	6ª
ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA	65.513.609,27	4.357.208,02	06,24%	7ª
GOIÁS CONSTRUTORA LTDA	68.807.072,20	1.063.745,09	01,52%	8ª
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	69.870.817,29	0,00	00,00%	9ª

8.4. Considerando o disposto no § 1º do artigo 48 da Lei 8.666/93^[5], o qual trata do limite a ser considerado na análise da exequibilidade das propostas, chegamos aos valores apresentados na tabela abaixo:

<i>Valor orçado pela GOINFRA: R\$ 69.870.817,29 (sessenta e nove milhões, oitocentos e setenta mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e nove centavos)</i>				
Empresa	Valor proposto	Média das propostas	(%) do valor proposto em relação à Médio	Situação (> 70%)
HL TERRAPLENAGEM EIRELI	58.588.865,44	63.666.947,94	92,02%	SIM
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	58.918.391,49		92,54%	SIM
PLANEX ENGENHARIA LTDA	61.132.283,19		96,02%	SIM
META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	62.283.494,66		97,83%	SIM
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	63.606.845,53		99,91%	SIM
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	64.281.152,35		100,96%	SIM
ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA	65.513.609,27		102,90%	SIM
GOIÁS CONSTRUTORA LTDA	68.807.072,20		108,07%	SIM
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	69.870.817,29		109,74%	SIM

8.5. Cabe ressaltar que como todos os valores ofertados são maiores que 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, assim, todos os preços foram usados para compor a média aritmética das propostas. Outro ponto de destaque refere-se ao valor utilizado como parâmetro para análise da exequibilidade, uma vez que a média é menor que o valor orçado, aquela foi o critério adotado para comparação dos preços quanto à exequibilidade. Assim, como pode ser observado do quadro acima, todas as propostas comerciais NÃO são consideradas manifestamente inexequíveis, nos termos da Lei.

8.6. Considerando o que foi explanado, considerando também o fato de ter as empresas como maiores conhecedoras dos valores praticados no mercado e entendendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação do objeto licitado, assim, consideramos exequíveis as propostas comerciais apresentadas pelas empresas participantes da presente licitação.

9. DA CONCLUSÃO

EMPRESA	VALOR	SITUAÇÃO
HL TERRAPLENAGEM EIRELI	58.588.865,44	CLASSIFICADA
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	58.918.391,49	CLASSIFICADA
PLANEX ENGENHARIA LTDA	61.132.283,19	CLASSIFICADA
META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	62.283.494,66	CLASSIFICADA
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA	63.606.845,53	CLASSIFICADA
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	64.281.152,35	CLASSIFICADA
ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA	65.513.609,27	CLASSIFICADA
GOIÁS CONSTRUTORA LTDA	68.807.072,20	CLASSIFICADA
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	69.870.817,29	CLASSIFICADA

9.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, declaramos as propostas comerciais das empresas, listadas no quadro acima, pelos motivos expostos, **CLASSIFICADAS** na Concorrência CO nº 23/2021-GELIC. Ademais, por ter apresentado o **menor valor**, dentre as participantes, sugerimos que a presente licitação seja **HOMOLOGADA** e seu objeto seja **ADJUDICADO** à empresa **HL TERRAPLENAGEM EIRELI**.

COMISSÃO:

(assinado eletronicamente)
FADYLLA REGINA SOUZA CAETANO
 Presidente

(assinado eletronicamente)
VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA
 Membro

(assinado eletronicamente)
RAFAEL OLIVEIRA DUARTE
Membro

GOIÂNIA, 14 de fevereiro de 2022.

05.01 - No ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, preferencialmente em papel tamanho A-4, datilografada ou impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e o endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:



Documento assinado eletronicamente por **FADYLLA REGINA SOUZA CAETANO, Presidente de Comissão**, em 14/02/2022, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL OLIVEIRA DUARTE, Membro de Comissão**, em 14/02/2022, às 15:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VILCONES MAGALHAES DE SOUSA, Membro de Comissão**, em 14/02/2022, às 15:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027550860** e o código CRC **783F59EF**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-153,
Km 3,5) (62)3265-4055



Referência: Processo nº 202100036013105



SEI 000027550860